

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. A transferência do controle acionário do grupo ELETROBRAS, suas subsidiárias e controladas para a iniciativa privada, será condicionada a aprovação da reforma do marco legal do setor elétrico brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo assegurar que, qualquer iniciativa de transferência do controle acionário do grupo ELETROBRAS para agentes privados, deverá ser precedida pela aprovação da reforma do marco legal do setor elétrico brasileiro, que, inclusive, está em tramitação no Congresso Nacional.

A privatização da Eletrobrás, suas subsidiárias e controladas não pode ser realizada sem que haja uma discussão mais profunda sobre como será organizado todo o setor elétrico brasileiro. Esse processo não pode se basear em aspectos conjunturais, voltados somente para a arrecadação de recursos pela União, deve discutir todos os impactos dessa medida e definir novos marcos legais que sustentem um novo modelo, se for o caso.

Por todas essas, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE